



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**– LEI Nº 4.483, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013 –**

*“Dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Engenheiro Ambiental no quadro de servidores da municipalidade”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego permanente mensalista de **Engenheiro Ambiental**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

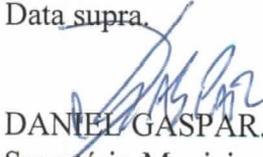
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 2013.

  
- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -  
**Prefeita Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**DANIEL GASPAS**.  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.